



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019  
REGISTRO DE PREÇO PAD N. 5511/2019

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 54.305.743/0011-70, por seu representante legal que esta subscreve, tendo obtido o edital em referência vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente à licitação em epígrafe, fazendo-o com base no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e disposições da Lei nº 10.520/2002, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De inicio, cumpre informar que esta impugnação foi efetuada tempestivamente:

25.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa

Trata-se de edital para o registro de preços para futura e eventual aquisição de 11 (onze) veículos automotores terrestres, sendo 02 (dois) do tipo sedan superior e 09 (nove) do tipo picapes, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência n.02/2019-SETRAN/TRE-AM (Anexo I deste Edital).

A ora requerente, pretendendo participar do certame iniciado por este respeitável órgão público quanto ao Lote 02 (veículos tipo Pick-Up), obteve o edital, sendo que de sua leitura extrai restrições à possibilidade de oferecimento de proposta.

#### **A. DA RESTRITIVIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO.**

A presente impugnação tem como objetivo esclarecer que as especificações do objeto, referente ao Lote 02 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA são claramente restritivas, pois não poderá ser atendido pela maioria das possíveis licitantes carecendo, desta forma, ser modificado para que possam ser apresentadas o maior número possível de propostas, e assim obter o melhor preço ao certame.

Veja-se o quadro comparativo abaixo, com os itens restritivos tal como constam na descrição/especificação do objeto do lote 02, e as características do veículo desta empresa:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
<b>MOTOR</b> · 2.3, 16 Válvulas, <u>Bi-Turbo Diesel</u> ; · potência: mínima de 160 CV (ABNT);	O veículo que pretendemos ofertar é 2.4 / 16 Válvulas / <u>Turbo diesel</u> com potência de 190 cv.  Solicitamos que seja aceito a opção de motor turbo diesel ao invés de somente bi-turbo.
<b>DIMENSÕES</b>  · altura: mínima de 1.826 mm; · largura: mínima de 1.850 mm;	O veículo que pretendemos ofertar possui:  - altura: 1.785 mm; - largura: 1.785 mm;  As diferenças mínimas respectivamente de 41 mm de altura e 65 mm de largura não podem excluir um produto que sabidamente está no mercado atendendo o segmento de pick-ups.  Solicitamos adequação das medidas para ampliar a competitividade.

**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000

Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineiro Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



16.1.1 Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas.	Entendemos que os acessórios instalados na fábrica serão aceitos e considerados como originais de fábrica. Correto?
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim, se faz necessário corrigir as especificações técnicas do objeto, para que seja ampliada a competitividade.

#### **B. DEMAIS ITENS QUE CARECEM DE ALTERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

##### **1. ADESÃO**

Consta no item 19.2 do Edital:

*19.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, a partir da data de assinatura, com fulcro no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993.*

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, pedimos informar se para este processo licitatório, será permitido adesão por órgãos não participantes, ou seja, órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços.

Se positivo, serão aplicadas as regras previstas no Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 ?

##### **2. LICENCIAMENTO**

Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o d. órgão possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

##### **3. PRAZO DE ENTREGA**

O item 7.2 do Anexo I do Edital prevê que a entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da **data de recebimento da nota de empenho** emitida em nome da empresa contratada, salvo justificativa aceita pelo gestor do contrato.

Entretanto, considerando a logística de entrega até os locais de difícil acesso, instalação de acessórios e demais procedimentos necessários, solicitamos alteração do prazo de entrega para até **120 (cento e vinte) contados do recebimento da Nota de Empenho**.

##### **4. PERÍODO DE GARANTIA**

Consta no item 4.1 do Anexo I do Edital:

*4.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).*

Poderá ser ofertado com 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro?



## 5. REVISÕES PERIÓDICAS

No edital consta:

*4.4 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.*

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com **revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia)** bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

**Perguntamos:** As condições de garantia e assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?

## 6. VALOR ESTIMADO

Solicitamos que seja esclarecido se o valor estimado, que consta no edital, será desclassificatório, inclusive para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances.

## 7. LICENCIAMENTO/FATURAMENTO

Consta no Edital:

*8.1 Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, CNPJ n. 05.959.999/0001-14, devidamente registrados no Departamento Estadual de Transito do Amazonas – DETRAN/AM.*

Porém, consta os seguintes locais de entrega:

### ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

UNIDADES	ENDEREÇOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
8ª Zona Eleitoral (Coari-AM)	Rua Padre Vicente Nogueira, nº 159, Bairro do Itamarati, CEP 69.460-000.	01(um) picape
5ª Zona Eleitoral (Maués-AM)	Rua Guaranópolis, nº 108, Centro, CEP 69.190-000.	01(um) picape
36ª Zona Eleitoral (Tabatinga-AM)	Rua Rui Barbosa,s/n, Bairro Rui Barbosa, CEP 69.640-000.	01(um) picape
9ª Zona Eleitoral (Tefé-AM)	Rua Daniel Sevario, nº357, Centro, CEP 69.550-061.	01(um) picape
4ª Zona Eleitoral (Parintins-AM)	Avenida Amazonas,nº 1985, Centro, CEP 69.151-000.	01(um) picape
56ª Zona Eleitoral (Iranduba)	Praça dos Três poderes, SN, centro, CEP 69.415-000.	01(um) picape
3ª Zona Eleitoral (Itacoatiara)	Avenida Professora Terezinha Peixoto, 3.471, São Francisco, Cep 69.101-392.	01(um) picape
6ª Zona Eleitoral (Manacapuru)	Avenida Eduardo ribeiro,1387, Centro, CEP 69400-248	01(um) picape
51ª Zona Eleitoral (Presidente Figueiredo)	Praça Cívica, 76. Morada do sol, 69735000	01(um) picape

Pergunta: Como será realizado o FATURAMENTO e LICENCIAMENTO? Será tudo em Manaus/AM conforme previsto no edital?



## 8. PRAZO PARA ATENDIMENTO EM GARANTIA

Consta no Edital:

*16.5. Reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o TRE/AM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;*

Solicitamos alteração para até 30 (trinta) dias.

### C. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, AMPLA COMPETIÇÃO E ISONOMIA.

As exigências editalícias, na forma em que se encontram atualmente, não observam os princípios da isonomia e da competitividade da licitação, cujo processo deve proporcionar igualdade de condições entre os licitantes, para possibilitar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública.

Promovendo as alterações nas especificações do objeto e nos demais itens, conforme acima explanado, o órgão licitante apenas trará mais competitividade ao certame, pois os veículos da HPE e demais possíveis empresas interessadas em participar da licitação atendem às exigências de desempenho e qualidade de que este d. órgão necessita.

Assim, como se vê, em consequência do acima aludido, há visível infringência ao artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, que ordena que todo procedimento licitatório seja processado e julgado segundo os princípios nele inseridos. Vejamos:

*"Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede o domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"(g.n)*

Deste modo, pode-se dizer sem dúvida que o princípio da igualdade é o mais importante da licitação, vez que não se pode conceber um procedimento seletivo, da natureza da licitação, sem garantir aos envolvidos, licitantes, o respeito à igualdade.

A importância desse princípio é tamanha, que vem expresso na Constituição Federal, no art. 37, caput, como princípio regente de toda a atuação do poder público, sendo previsto também no inciso XXI do mesmo preceito constitucional, ao se estabelecer a necessidade de licitação.

Tão evidente é o seu destaque, que a legislação infra-constitucional o reforça a todo momento, tendo a Lei 8.666/93 até mesmo sido redundante ao estabelecer que a igualdade é, a uma só vez, um dos fins da licitação e um princípio que a informa.

Assim, a sua essencialidade pode ser verificada de forma muito evidente, não sendo exagero afirmar que parcela significativa dos demais princípios e das regras da legislação hoje vigente, nada mais são que mecanismos destinados a implementar a própria igualdade entre os licitantes.

No mais, isso tudo reforça a idéia infotismável de que a igualdade preside todo o procedimento licitatório, devendo ser preservada pelos realizadores das licitações, os quais ficam obrigados a guiar todas as suas condutas com vista a efetivá-la, e, quando diante de caminhos alternativos a seguir, ficam obrigados a optar por aquele que melhor preserve a isonomia entre os licitantes, o que não verificou-se no caso em tela.



E ainda, quanto ao princípio da igualdade, que norteia os atos administrativos praticados em um procedimento licitatório, ensina-nos o mestre Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivalem no julgamento. Mas o princípio em exame não impede que a administração estabeleça requisitos mínimos de participação, desde que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, em conformidade com o previsto nos arts. 25 e 26 do Estatuto das Licitações."*

E mais:

*"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento farrapo que desiguala os iguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público, e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a administração." (Licitação e Contrato Administrativo, Revista dos Tribunais, 8ª edição, pág. 23/24).*

Sendo assim, diante de todo o exposto, considerando que as especificações do objeto constante no edital restringem a participação no certame, e que os demais itens acima discorrem sobre diversas readequações e esclarecimentos necessários, **requer-se digne V. Sa., para que se proceda os esclarecimentos do Edital e as alterações nas especificações do objeto conforme acima descritos**, para que a HPE possa disputar, em igualdade de condições com as demais licitantes, para fornecimento do veículo por ela fabricado, designando nova data em atenção ao prazo legal, e em respeito ao princípio da legalidade e **ao contido no subitem 25.4. do Edital "Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando a modificação não alterar a formulação das propostas".**

Termos em que,  
P. Deferimento.

Catalão, 8 de agosto de 2019

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

HPE Automotores do Brasil Ltda  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador  
RG 21.856.446-6 SSP/SP  
CPF 157.699.348-59

54.305.743/0011-70

HPE AUTOMOTORES  
DO BRASIL LTDA.

Quadras nº 05, 07 e 07-A  
Distrito Industrial de Catalão  
CEP 75701-903  
CATALÃO GO

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000  
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901

